

Lei nº _____ de ____/____/____
 Decreto nº 084 de 26/03/2021
 Portaria nº _____ de ____/____/____
 Outros: _____ de ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO
Afixado no Placar de Publicações da Prefeitura do Município de Novo Acordo, Estado do Tocantins, nesta data:

Novo Acordo - TO

26, 03, 2021
Ricardo de Araújo Glória
Secretário de Administração
Decreto nº 001/2021

26 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 084/2021

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS ATRAVÉS DE FORNECIMENTO DE PEIXES PARA AS FAMILIAS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE CAUSADO PELA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS COVID 19.

Deusany Batista de Castro, Prefeita do Município de Novo Acordo - TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ágil e permanente do Poder Público na solução dos vários problemas Sociais que assolam os munícipes de Novo Acordo;

CONSIDERANDO que a comida deve ser considerada direito de cada cidadão e cidadã e esse direito básico devem ser garantidos pelo poder público, juntamente com a sociedade civil.

CONSIDERANDO ainda, que a administração municipal é sensível às necessidades da população, e disponíveis na transformação e melhoria da qualidade de vida das famílias;

CONSIDERANDO apoio ao pequeno piscicultor da agricultura familiar na aquisição por compra direta.

CONSIDERANDO, a existência de previsão orçamentárias,

CONSIDERANDO que o artigo 204 da Constituição Federal estabelece no inciso II que uma das suas diretrizes é a “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”, através do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que incumbe ao CMAS definir os critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais (provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública), nos termos da Lei Federal 8742/93;

CONSIDERANDO que é competência do CMAS apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social. Tanto os recursos próprios do município, quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO a extrema gravidade relacionada à pandemia do COVID – 19 (coronavírus), ainda sob a agravante e alarmante confirmação de casos positivos no Estado do Tocantins e no Município; tendo orientação de distanciamento Social, conseqüentemente muitas famílias estão passando por vulnerabilidade Social em nosso Município.

CONSIDERANDO que os Critérios e prazos para a prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do CMAS conforme prevê o art. 22, § 1º da Lei Federal 8.742 de 1993.

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado a família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, e deve integrar a oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

DECRETA:



Art. 1º-Fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência Social em adquirir gênero alimentício, tipo peixe, para distribuição às pessoas em estado de vulnerabilidade social cadastradas no **Programa Bolsa Família**, como mecanismo de contemplação e reequilíbrio ao desnível social trazido pela pandemia do COVID-19.

§1º-Para a concessão do benefício às famílias, deverá ser exarado o respectivo parecer social lavrado por profissional devidamente credenciado.

§2º-O quantitativo máximo de pescado para cada família não será superior a 2kg (cinco quilogramas), lavrando o respectivo termo de entrega com o recebido do beneficiário.

§3º- Acaso o beneficiário não possa lançar sua assinatura no termo de entrega, substituirá a aposição de digital em tinta ou acervo fotográfico evidenciando a entrega do produto.

Art. 2º-Poderá ser dado preferência aos piscicultores locais quando da aquisição do pescado de que trata esse decreto.

Parágrafo único- O tipo do peixe a ser contratado será definido de acordo com a demanda local de produção e consumo das famílias;

Art. 3º- Fica determinar que o setor competente promova a referida aquisição na forma do art. 24, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 4º- Fica determinado que os atos de doação deverão ser registrados em meio digital e apresentado relatório fotográfico para o provimento da transparência dos feitos oriundos deste decreto.

Parágrafo único – no prazo máximo de 60 (sessenta dias) do atendimento da última família beneficiada, o relatório fotográfico e pareceres sociais deverão ser apresentados ao Conselho Municipal de Assistência Social a fim de análise e aprovação da prestação de contas, na forma da Lei Federal 8742/93 e Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO

Art.5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO, aos 26 dias de março de 2021.

Deusany Batista de Castro

PREFEITA